



**Número do Processo: 201/2023**

Comissão de Orçamento, Finanças e Economia.

**Projeto De Lei Complementar.** “ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, COORDENADOR-GERAL, COORDENADOR TÉCNICO E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPOSTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **Parecer Favorável**

## **PARECER**

Trata-se de Projeto de Emenda à lei complementar nº 501 de 20 de julho de 2022, da Mesa Diretora que, “ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, COORDENADOR-GERAL, COORDENADOR TÉCNICO E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPOSTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nas Comissões pela qual tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares, sendo elas as comissões de Constituição, Justiça e Redação (**CCJR**) e a Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia (**CECCT**). Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Segundo a proposta justifica-se a seguinte alteração visto que não ficava claro se os mandatos consecutivos prévios à vigência da lei seriam computados. Nesse sentido, para evitar ambiguidades, obscuridades ou contradições e facilitando sua compreensão, ficou definido que seria computado mandatos consecutivos apenas a partir da vigência da lei complementar nº 501.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

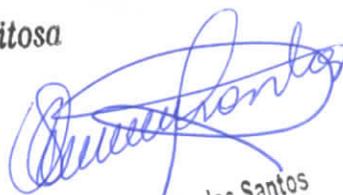
Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 18 de Setembro de 2023.

  
Vereador(a) Relator(a)

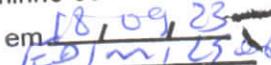
João Batista Feitosa  
VEREADOR

  
Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

PHPSBS

Edmilson

Edmilson Ferre de Oliveira  
VEREADOR

Encaminhe-se à Mesa Diretora  
em 18/09/23  
  
Presidente



**Número do Processo: 201/2023**

Comissão de Orçamento, Finanças e Economia.

**Projeto De Lei Complementar.** "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, COORDENADOR-GERAL, COORDENADOR TÉCNICO E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPOSTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **VOTO EM SEPARADO DESFAFORÁVEL**

### **Voto em Separado**

Trata-se de Projeto de Emenda à lei complementar nº 501 de 20 de julho de 2022, da Mesa Diretora que, "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, COORDENADOR-GERAL, COORDENADOR TÉCNICO E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPOSTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

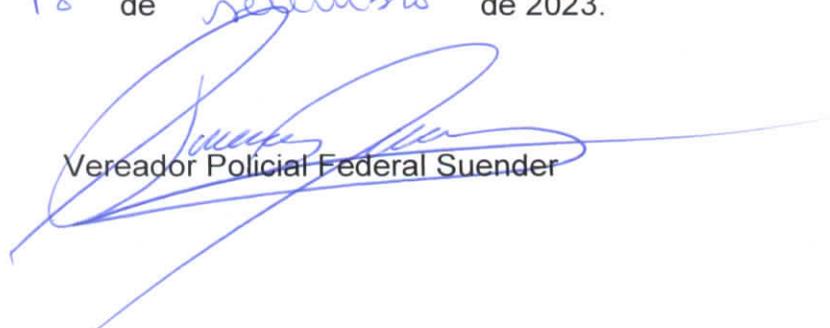
Após a propositura ser distribuída na presente comissão, o relator nomeado pelo presidente exarou opinião favorável à continuidade da sua tramitação.

Acontece que o vereador que abaixo subscreve discorda da conclusão desse parecer, tendo em vista que se entende que deve ser contabilizado os mandatos anteriores à vigência da lei complementar 501 de julho de 2022.

Sendo assim, vota-se **DESFAVORAVELMENTE** a emenda modificativa.

É o voto em separado.

Anápolis, 18 de setembro de 2023.

  
Vereador Policial Federal Suender